



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 038/18, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.

Projeto de Lei Complementar n.º 029/18, de autoria do Poder Executivo.

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar n.º 003, de 30 de dezembro de 2009 – Código Tributário Municipal”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Ficam acrescentados o Inciso VI e o § 3º ao artigo 123 da Lei Complementar n.º 003/09, de 30 de dezembro de 2009, que Institui o Código Tributário do Município de Formosa-GO com as seguintes redações:

“Art. 123 - (...)

VI - O imóvel que possua valor histórico, artístico e/ou cultural, inscrito no Livro do Tombo Municipal, poderá obter a isenção total ou parcial do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, mediante avaliação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural – COMPAC, desde que atenda aos seguintes critérios:

a) isenção total será concedida ao imóvel cuja edificação se apresenta conservada ou restaurada;

b) o percentual de isenção poderá ser reduzido, em sua totalidade de até 100%, na proporção cumulativa de 20% (vinte por cento) para cada um dos seguintes casos:

1. a edificação que não apresentar a pintura em bom estado de conservação;

2. a edificação que não apresentar a visibilidade em conformidade com as normas técnicas do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural – COMPAC;

3. a edificação que necessita de pequenos reparos (esquadrias, ornamentos e reboco);

4. a edificação que não realizou adequações necessárias recomendadas pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural – COMPAC durante o ano da avaliação;

5. a edificação que se encontra fechada, desabitada ou em desuso na maior parte do ano da avaliação.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 038/18, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.

c) Os imóveis em caráter de abandono ou que estão incoerentes com as determinações e normas técnicas do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural – COMPAC não terão isenção de imposto.

d) A avaliação dos imóveis será realizada anualmente pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural – COMPAC e entregue em forma de relatório durante o mês de novembro, sendo uma via para o proprietário e outra ao Departamento de Procedimentos Fiscais, para sua aplicabilidade na cobrança do ano posterior.

(...)

§ 3º A isenção prevista no Inciso VI deste artigo deverá ser precedida de requerimento protocolado pelo proprietário do bem imóvel tombado até o último dia do mês de março do ano a ser isentado, sendo necessário a apresentação da cópia do relatório que se refere a alínea “d”, Inciso VI, Art. 123, desta lei”. (NR)

Art. 2º Fica acrescentado o Art. 157-A à Lei Complementar n.º 003/09, de 30 de dezembro de 2009, que Institui o Código Tributário do Município de Formosa-GO com as seguintes redações:

“Art. 157-A - O imóvel que possua valor histórico, artístico e/ou cultural, inscrito no Livro do Tombo Municipal, poderá obter a isenção total ou parcial do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, mediante avaliação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural – COMPAC, desde que atenda aos seguintes critérios:

a) isenção total será concedida ao imóvel cuja edificação se apresenta conservada ou restaurada;

b) o percentual de isenção poderá ser reduzido, em sua totalidade de até 100%, na proporção cumulativa de 20% (vinte por cento) para cada um dos seguintes casos:

1. a edificação que não apresentar a pintura em bom estado de conservação;

2. a edificação que não apresentar a visibilidade em conformidade com as normas técnicas do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural – COMPAC;



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 038/18, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.

3. a edificação que necessita de pequenos reparos (esquadrias, ornamentos e reboco);

4. a edificação que não realizou adequações necessárias recomendadas pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural – COMPAC durante o ano da avaliação;

5. a edificação que se encontra fechada, desabitada ou em desuso na maior parte do ano da avaliação.

c) Os imóveis em caráter de abandono ou que estão incoerentes com as determinações e normas técnicas do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural – COMPAC não terão isenção de imposto.

d) A avaliação dos imóveis será realizada sob requerimento do proprietário ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural – COMPAC e entregue em forma de relatório durante o período legal de 2 (dois) meses, sendo uma via para o proprietário e outra ao Departamento de Procedimentos Fiscais, para sua aplicabilidade na cobrança do referido imposto”. (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 14 de setembro de 2018.

Presidente



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 038/18, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.

Publicado no Portal da Câmara

Secretário Geral